

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: kxuqig2q <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 09/04/2019 Indicação nº 841/2019 Protocolo nº 1939/2019</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Valmir Moretto</p>	

**Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública Sr. Alexandre Bustamante, a necessidade viabilizar a manutenção da viatura existente para ronda e policiamento do destacamento da Polícia Militar de Indiavaí-MT.**

Nos termos do Art.160 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes, com cópia ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Exmo. Sr. Alexandre Bustamante, mostrando a necessidade viabilizar a manutenção da viatura existente para ronda e policiamento do destacamento da Polícia Militar de Indiavaí-MT.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição é oriunda do Indicação n. 02/2019, de 02 de abril de 2019, expedida pelos Vereadores da Câmara Municipal de Indiavaí, e tem como escopo a necessidade viabilizar a manutenção da viatura existente para ronda e policiamento do destacamento da Polícia Militar de Indiavaí-MT.

O município de Indiavaí padece dos serviços de patrulha e policiamento do município, diante da vulnerabilidade do município que por ser pequeno é alvo fácil para a mira dos bandidos, principalmente no que se refere a arrombamentos, assaltos e crimes violentos.

Oportuno se torna dizer que existe apenas uma única viatura para atender os municípios de Araputanga, Reserva do Cabaçal e Indiavaí, e ainda assim, referida viatura se encontra com os pneus desgastados, necessitando de reparos e manutenção

A manutenção da viatura é de suma importância, pois proporcionará aos policiais uma maior agilidade no combate ao crime e no atendimento das eventuais ocorrências.

O Direito à segurança pública se encontra previsto na Constituição Federal, elencado em seu art. 144:

“Art. 144. A defesa e a preservação da ordem política, social, pública e da paz dentre os aspectos do Estado Democrático de Direito predominante na República Federativa do Brasil, como de interesse e responsabilidade de todos, constitui dever do Estado, ofício, obrigação e propósitos comuns atinentes aos órgãos de defesa nacional e aos de segurança pública, indispensáveis à garantia:

I – da incolumidade das pessoas e dos bens patrimoniais públicos e privados;

II – do Estado e das instituições democráticas;

III - da lei, da ordem e da justiça;

IV - da soberania nacional.”

Assim, referida medida é de suma importância ao combate à criminalidade e a garantia da ordem pública.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dos nobres pares na aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Abril de 2019

**Valmir Moretto**  
Deputado Estadual